L E I Nº 3.592, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

AUTOR: VEREADOR MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO "IDOSO É A MELHOR IDADE", E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído no Município de Angra dos Reis o **Programa de Conscientização "Idoso é a Melhor Idade"** com Campanha Publicitária Educativa, a ser realizado no Município de Angra dos Reis.

Art. 2º O Programa Idoso é a Melhor Idade na Cidade de Angra dos Reis tem como objetivo fundamental cumprir o inciso IV do art. 3° da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Programa tem a finalidade de promover o bem do idoso com a extinção de todo e qualquer preconceito relativo à idade da pessoa, trazendo a consciência de toda a população de que o idoso tem plena capacidade de atuação em qualquer atividade seja profissional, intelectual, ou artística, tendo em vista a sua experiência de vida e curricular.

Art. 3º O Programa será implantando por meio de campanhas publicitárias em todo espaço público municipal conveniente e fundamentalmente em escolas municipais, em todas as unidades de saúde municipais e em toda a rede de transporte público municipal, nos terminais urbanos e rodoviários e dentro dos ônibus do transporte público municipal com informativos e cartazes com a seguinte orientação educacional e pedagógica:

I – respeito integral ao direito a pessoa idosa conforme o Estatuto do Idoso disposto na Lei n° 10.741 de 01de outubro de 2003;

II - incentivo a construção por empresas de pessoas com mais de 60 anos de idade caracterizando a sua experiência e currículo;

III – incentivo a prática da cordialidade e educação respeitosa com os mais idosos;

IV – criar e incentivar eventos municipais destinados a meio artístico de idos através de exposição de invenções, criações, artes e artesanato cultural da pessoa idosa;

V – demonstração de que a pessoa jovem e/ou o adulto um dia será idoso e deve garantir desde hoje que se cumpra um direito que já é seu e apenas ainda não está em uso;

VI – incentivo a participação da pessoa com mais de 60 anos de idade em eventos municipais;

VII - incentivo a participação do idoso em todo e qualquer evento municipal gratuito ou pago.

Art. 4º O Programa deverá ter uma linguagem própria de fácil entendimento, com visualização jovial e moderna a fim de que através dessa linguagem possa atingir os objetivos fundamentais da presente Lei e do Programa através de campanha publicitária profissional.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 20 DE OUTUBRO DE 2016.

MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO
Presidente

Registrado a(s) folha(s): 127/128
Livro n° 064 em 20 de outubro de 2016
Publicado no Boletim Oficial n° 689
em 25 de novembro de 2016

Secretário de Legislação
CMAR - 0046